



Acórdão n.º 25 - 2023/2024

N.º Processo: 25/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 16/12/2023 - Hora: 15:07 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Lisboa e Benfica (SLB)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI SANTOS e LUÍS GUILHERME ANDRADE**, respectivamente, 1.º e 2.º árbitros, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **(i) ao treinador assistente Nuno Marques (CFP) “Foi mostrado cartão amarelo (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem” e que (ii) “Foi mostrado cartão vermelho à delegada de equipa visitante. Após aviso para não efetuar contestação às decisões da equipa de arbitragem, após um lance de jogo bateu palmas às decisões da equipa de arbitragem.”**

c) Esclarecimentos sobre as ocorrências de jogo relatadas em b), prestados pelo 1.º árbitro, Rui Santos, via *e-mail*, a solicitação do Conselho de Disciplina, ao abrigo do disposto no artigo 98.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar (“1- O 2º árbitro do jogo (...) foi o Sr. Luís Guilherme Andrade. (...) 2-

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Relativamente ao cartão vermelho mostrado durante a partida, o mesmo foi exibido à delegada da equipa visitante (Fluvial). (...) 3- Relativamente ao cartão amarelo mostrado durante a partida, o mesmo foi exibido ao treinador da equipa visitante (Fluvial) (...).”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“Foi mostrado cartão amarelo (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem”** ao treinador assistente Nuno Marques (CFP).

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar da FPN estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”**

3.2 Termos em que, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Nuno Marques (CFP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. **“Foi mostrado cartão vermelho à delegada de equipa visitante. [Cátia Gaspar – CFP] Após aviso para não efetuar contestação às decisões da equipa de arbitragem, após um lance de jogo bateu palmas às decisões da equipa de arbitragem.”**

4.1 O artigo 62.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.”**

4.2 A delegada de equipa Cátia Gaspar (CFP) foi advertida com cartão vermelho.

4.3 Termos em que, nesta parte, igualmente, sem mais considerações, o Conselho de Disciplina decide punir a delegada de equipa Cátia Gaspar (CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão, bem como decide condenar a equipa CFP, equipa a que pertence a mencionada delegada, na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros).

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador assistente **NUNO MARQUES** (Clube Fluvial Portuense – CFP) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar a delegada de equipa **CÁTIA GASPAR** (Clube Fluvial Portuense – CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 62.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).
- Condenar o **CLUBE FLUVIAL PORTUENSE (CFP)**, clube a que pertence a delegada Cátia Gaspar, na pena de multa no valor de €50,00 (cinquenta Euros) (artigo 62.º n.º 1 *in fine* do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 20 de dezembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

